



FCSGN

**Integralização de Carga Horária
Regulamento Institucional
Faculdade de Ciências Sociais de
Guarantã do Norte**

REGULAMENTO:
INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPITULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento define as formas de integralização da carga horária destinada aos componentes curriculares dos cursos de graduação ofertados pela Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte, requisito essencial para conclusão do curso e colação de grau de seus egressos.

Art. 2º Entendem-se como componentes curriculares, as disciplinas, atividades complementares, estágio supervisionado, trabalho conclusão de curso, projetos específicos, atividades de prática profissional, pedagógica e laboratorial.

Art. 3º Os componentes curriculares serão operacionalizadas por meio de aulas expositivas e dialogadas, atividades teóricas e práticas em ambientes acadêmicos ou fora deles, intramuros e extramuros, aprendizagens mediadas por tecnologia, estudos dirigidos individuais e em grupo, desenvolvidos a partir da ação direta e indireta de docentes, tendo em vista a formação pessoal, profissional e cidadã dos discentes.

Art. 4º Para integralização da carga horária dos cursos de graduação, a Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte está organizada de forma a oferecer aos discentes e docentes a infraestrutura necessária, priorizando a interdisciplinaridade, a autoaprendizagem e a autonomia discente e contribuindo para a atuação numa sociedade complexa e em contínua adaptação.

CAPITULO II
DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º A Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte tem como premissa que a integralização da carga horária dos cursos de graduação ultrapasse a lógica de tempo e de lugar e se desenvolve por meio da atuação docente e do trabalho efetivo discente, orientado pelas bases teóricas e conceituais previstas no projeto pedagógico de cada curso, validando os componentes curriculares delineados para o mesmo.

Parágrafo único. A integralização da carga horária compreende atividades didáticas sistemáticas de ensino-aprendizagem em sala e extraclasse, diretamente vinculadas ao cumprimento dos requisitos curriculares dos cursos oferecidos pela Instituição.

Art. 6º A integralização da carga horária dos cursos será balizada pela:

I – Adoção de estratégias de ensino-aprendizagem flexíveis, na qual o currículo de cada curso de graduação é pensado de forma sistêmica, para ser operacionalizado por meio de práticas pedagógicas e projetos interdisciplinares, promovendo a autonomia discente e a integração com a sua área de formação;

II – Mensuração do desenvolvimento dos discentes, por meio da avaliação de projetos interdisciplinares que colaborem para aquisição de competências, habilidades e atitudes, mantendo a integração dos componentes curriculares alocados em cada período letivo do curso.

III – Aquisição de competências para análise de situações e resolução de problemas, desenvolvimento de processos de comunicação, de liderança, de integração e adaptação à mudança;

IV – Promoção da percepção dos discentes, em relação ao entendimento de que sua formação pessoal, profissional e cidadã ocorrerá ao longo da vida e que sua aprendizagem não se esgota na estrutura do ensino, pois engloba um conjunto de outras atividades de formação.

Art. 7º A integralização da carga horária envolve atividades acadêmicas de caráter formativo, desenvolvidas pelo discente e transcende o conteúdo desenvolvido em sala de aula, interagindo em atividades com atuação direta e indireta dos docentes, na qual, o discente se posiciona como cocriador do seu processo formativo.

Art. 8º As atividades acadêmicas destinadas à integralização da carga horária de cada curso estão institucionalizadas no âmbito de cada curso, por meio de seu projeto pedagógico e planejamento decorrente, quais sejam, programa da disciplina e planos de aula, planejamento de estágio, do trabalho de curso, das atividades complementares, projetos interdisciplinares, conforme a especificidade do curso.

Art. 9º Cabe à coordenação, ao colegiado e ao núcleo docente estruturante do curso, planejar, organizar, controlar, avaliar e acompanhar assiduamente a integralização da carga horária do curso, conforme os termos desse regulamento e o estabelecido no projeto pedagógico.

CAPITULO III

DAS FORMAS DE INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 10º As atividades acadêmicas visando à integralização da carga horária dos cursos são classificadas em:

- I. Aulas expositivas e dialogadas, formatadas conforme o planejamento, cronograma e horário estabelecido no calendário acadêmico institucional, contemplando atividades pedagógicas, exposições de conteúdos, seminários, estudos dirigidos, devidamente previstas em um plano de ensino.
- II. Atividades práticas, desenvolvidas em diferentes cenários, realizadas sob orientação docente, visando a aquisição de habilidades específicas e atitudes essenciais para a formação profissional.
- III. Projetos interdisciplinares, desenvolvidos pelos discentes fora do ambiente físico da sala de aula, mediante direcionamento institucional visando à sua formação pessoal, profissional e cidadã.
- IV. Estágio supervisionado, mediante orientação e supervisão docente, proporcionando aos discentes o aprendizado e desenvolvimento de conhecimentos aplicados à sua formação, relacionando teoria e prática, de forma a promover a aproximação com o campo de trabalho.
- V. Atividades complementares, mediante orientação institucional, relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, ensejando aos discentes o aprofundamento temático e interdisciplinar, o aprimoramento de sua formação pessoal, profissional e cidadã, bem como a interação com a comunidade e com a sua área de atuação.
- VI. Atividades e disciplinas mediadas por tecnologia e comunicação remota, centradas na autoaprendizagem, sob a tutoria de docentes.
- VII. Trabalhos de curso e de iniciação científica, caso sejam estabelecidos pelo projeto pedagógico, visando à aquisição de competências relacionadas a sua área de formação.

Art. 11º A integralização da carga horária está fundamentada na legislação que rege os cursos de graduação em todas as modalidades (bacharelado, licenciatura e superiores de tecnologia), conforme anexo I deste regulamento.

CAPITULO IV

DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INTEGRADORES

Art. 10. A integralização visa relacionar as disciplinas em atividades, projetos de estudo, pesquisa e ação, tornando-se uma prática pedagógica e didática adequada aos objetivos de cada curso.

Art. 11. O desenvolvimento de projetos interdisciplinares no âmbito dos cursos da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte tem como finalidade promover a aprendizagem construtivista, na qual, o estudante amplia sua capacidade para selecionar, organizar, priorizar, analisar e sintetizar temas e abordagens relevantes à sua formação pessoal, profissional e cidadã, estimulando o senso de curiosidade, a necessidade de saber e de compreender a realidade presente e as tendências da sua área de atuação.

Parágrafo único. A carga horária destinada aos projetos interdisciplinares, somadas à carga horária operacionalizada em sala de aula, totaliza a carga horária estabelecida para as disciplinas de cada curso, visando atender o que estabelece a Resolução CNE/CES n. 3/2007.

Art. 12. Constituem-se como objetivos dos projetos interdisciplinares:

- I. Abordar um sentido da globalização em que as relações entre as fontes de informação e os procedimentos para compreendê-las e utilizá-las sejam ampliadas pelos estudantes num enfoque interdisciplinar, tendo os professores como facilitadores desse processo;
- II. Introduzir uma nova metodologia, na qual o processo de reflexão e interpretação seja significativo na relação entre o ensinar e o aprender;
- III. Gerar uma série de mudanças na organização dos conhecimentos acadêmicos, tomando como ponto de partida os temas trabalhados em sala de aula, indo além desse espaço, na medida em que todos estão aprendendo e compartilhando o que se aprende;
- IV. Trabalhar diferentes possibilidades e interesses dos estudantes, de forma que estes não fiquem desconectados e encontrem significado para participar da sua aprendizagem.

Art. 13. A elaboração de projetos interdisciplinares ao longo do curso visa tornar a aprendizagem significativa, centrada nas relações e nos procedimentos, promovendo a identificação de problemas, formulação de hipóteses, socialização dos resultados e avaliação da aprendizagem.

Art. 14. Os projetos interdisciplinares deverão contemplar:

- I. A delimitação do tema, em conformidade com o curso, o período letivo e as disciplinas em desenvolvimento, a fim de que seja possível selecionar um aspecto relevante a ser explorado;
- II. A definição de um problema, na forma de questionamento sobre a necessidade, relevância, interesse ou oportunidade deste em relação à formação pessoal, profissional e cidadã, conforme o caso;
- III. O estabelecimento de objetivos divididos em objetivo geral e objetivos específicos; ou seja, o que se pretende com a exploração do tema abordado.
- IV. Uma justificativa destacando a importância do tema abordado para a formação do discente;
- V. Uma abordagem bibliográfica para aferir credibilidade e referencial teórico para que os discentes possam atingir seus objetivos, ou seja, a apropriação de uma base sólida de conhecimentos e práticas reconhecidas.



Parágrafo único. O desenvolvimento de projetos interdisciplinares ao longo do curso constitui-se numa ferramenta de desenvolvimento de aprendizagens planejadas, permitindo a integralização gradual da carga horária do curso, nos termos do Anexo III deste documento.

Art. 15. Cabe aos professores disponibilizarem aos discentes as informações necessárias, esclarecendo dúvidas, indicando bibliografias, direcionando-os para compreensão dos aspectos legais, acadêmicos, procedimentos e mecanismos de avaliação, referentes ao desenvolvimento dos projetos interdisciplinares visando à aquisição de conhecimentos, competências e habilidades planejadas, bem como a integralização da carga horária relacionada a esse trabalho efetivo do discente.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O presente conjunto de normas só poderá ser alterado mediante voto da maioria absoluta dos membros do CONSU.

Art. 17. Compete ao Colegiado de Curso e ao Núcleo Docente Estruturante - NDE, dirimir as dúvidas referentes à integralização da carga horária do curso e a interpretação das normas estabelecidas neste regulamento, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 18. Este regulamento entra em vigor após aprovação pelo CONSU.

ANEXO I – REQUISITOS LEGAIS PARA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

- LEI n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Parecer CNE/CES n. 776 de 03/12//97 que dispõe sobre as orientações para a composição das diretrizes curriculares dos cursos de graduação.
- Parecer CNE/CES n. 575/2001 que trata de uma consulta sobre carga horária de cursos superiores.
- Parecer CNE/CES n. 261/2006 que aprecia e esclarece sobre os conceitos de hora e hora-aula.
- Resolução do CNE/CES n. 3/2007 que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, dando outras providências.
- Parecer CNE/CES n. 08/2007 que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.
- Resolução CNE/CES n. 2/2007 que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, ratificando o Parecer CNE/CES n. 8/2007.